**PROCESSO N.º 50510.033970/2016-85**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [redacted], portador da Carteira de Identidade nº[redacted], expedida pela[redacted] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019 e, de outro lado, a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, sediada na Rua Eloi Mendes nº 285 – Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-110, representada neste ato pelo seu único Sócio, o Senhor **JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES**, portador da CI nº. [redacted], expedida pela [redacted] e CPF nº. 084.608.536-40, doravante denominada CONTRATADA, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3931/2020/COAFIMG/URMG, o termo de concordância firmado pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50510.033970/2016-85, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 047/2016, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto ou alternando dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Redução da jornada de trabalho dos empregados vinculados à prestação do serviço, com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

1.1.4. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.4.1. As férias concedidas serão, para fins de contro e, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.5. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de forma a reduzir a coincidência de comparecimento presencial dos servidores e colaboradores no local de trabalho.

1.1.6. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Recepção - URMG, 07 (sete) postos de Motorista - URMG, 03 (três) postos de Contínuo - URMG, 32 (trinta e dois) postos de Assistente Administrativo - URMG e 01 (um) posto de Supervisor Administrativo, abrangendo o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, pelo período de 21/03/2020 a 29/03/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 21/03/2020 a 29/03/2020 (com pagamento)

| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|---|---|---|
| Recepção (Sede URMG) | POSTO | 2 |
| Motorista (Sede URMG) | POSTO | 7 |
| Contínuo (Sede URMG) | POSTO | 3 |
| Assistente Administrativo (Sede URMG) | POSTO | 32 |
| Supervisor Administrativo (Sede URMG) | POSTO | 1 |

1.1.7. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Recepção - URMG e 03 (três) postos de Contínuo - URMG, abrangendo o quantitativo de 05 (cinco) postos de trabalho, pelo período de 30/03/2020 a 05/04/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 30/03/2020 a 05/04/2020 (com pagamento)

| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|---|---|---|
| Recepção (Sede URMG) | POSTO | 2 |
| Contínuo (Sede URMG) | POSTO | 3 |

1.1.8. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, relativo a 02 (dois) postos de Recepção - URMG, pelo período de 06/04/2020 a 07/06/2020, conforme a tabela abaixo

Suspensão Parcial - 06/04/2020 a 07/06/2020 (com pagamento)

| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|---|---|---|
| Recepção (Sede URMG) | POSTO | 2 |

1.1.9. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, referente a 01 (um) posto de Supervisor Administrativo - URMG, 16/04/2020 a 09/07/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 16/04/2020 a 09/07/2020 (sem pagamento)

| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|---|---|---|
| Supervisor Administrativo (Sede URMG) | POSTO | 1 |

1.1.10. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, relativo a 01 (um) posto de Recepção - Pouso Alegre, 06 (seis) postos de Assistente Administrativo - URMG, 01 (um) posto Motorista - Pouso Alegre, 01 (um) posto de Contínuo - URMG e 01 (um) posto de Supervisor Administrativo - URMG, abrangendo o quantitativo de 10 (dez) postos de trabalho, pelo período de 10/07/2020 até 30/09/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 10/07/2020 a 30/09/2020 (sem pagamento)

| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|---|---|---|
| Recepção (PFR Pouso Alegre) | POSTO | 1 |
| Assistente Administrativo (Sede URMG) | POSTO | 6 |
| Motorista (PFR Pouso Alegre) | POSTO | 1 |
| Contínuo (Sede URMG) | POSTO | 1 |
| Supervisor Administrativo (Sede URMG) | POSTO | 1 |

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. O regime de revezamento não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação dos dias não trabalhados.

2.3. A redução da jornada de trabalho, com criação de banco de horas, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.4. A suspensão parcial da execução do serviço, ocorrida entre 21/03/2020 a 29/03/2020 e 30/03/2020 a 07/06/2020, prevista nos itens 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.4.1. A suspensão parcial da execução dos serviços, prevista nos itens 1.1.9 e 1.1.10, ocorrida entre 16/04/2020 a 30/09/2020, importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.5. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.6. A análise da indenização de que trata o subitem 2.5 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE**

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 047/2016, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**PELA CONTRATANTE**

**MARCELO VINAUD PRADO**
**Diretor-Geral em Exercício**

**PELA CONTRATADA**

**JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL PINTO FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, **Diretor Geral em Exercício**, em 12/02/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5300940** e o código CRC **B67D948B**.